



PROCESSO Nº 050505235.000042/2024-51-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 40/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços para emissão de certificados digitais para pessoas jurídica (e-CNPJ), do tipo A1, destinado à atender as necessidades da Administração Direta e Indireta do município de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

SELECIONADA: J F CERTIFICADORA DIGITAL, MANUTENÇÃO, FACILITIES E ENERGIA RENOVAVEL LTDA (CNPJ nº 28.881.745/0001-26).

VALOR DA DISPENSA: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 730/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo nº 050505235.000042/2024-51**, na forma **Dispensa de Licitação nº 40/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto *a Contratação de empresa para a prestação de serviços para emissão de certificados digitais para pessoas jurídica (e-CNPJ), do tipo A1, destinado à atender as necessidades da Administração Direta e Indireta do município de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD*, a ser feita cm fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, requisitada pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Coordenação Especial de Licitações – CEL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **J F CERTIFICADORA DIGITAL, MANUTENÇÃO, FACILITIES E ENERGIA RENOVAVEL LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.



O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 200 (duzentas) laudas.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 0178564), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 04/2024-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Neste sentido, a entidade fez o preenchimento de Checklist modelo para verificação do atendimento dos critérios essenciais apontados pela PROGEM no citado Parecer (SEI nº 0178565) e, posteriormente, certificou o cumprimento das disposições tecidas pelo órgão de assessoria jurídica (SEI nº 0193579).

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §4º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 trouxe os cenários em que, a critério da autoridade competente, a licitação será **dispensada**, **dispensável** ou **inexigível**.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, as dispensas e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que norteiam a atuação dos agentes públicos, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo a ser instruído conforme preceitua o *caput* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, publicidade, moralidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências técnicas e legais na condução do procedimento, referentes a juntada de documentação necessária para caracterização da



situação de Dispensa, o correto planejamento da contratação e a qualificação da(s) empresa(s) escolhida(s), conforme será melhor explicitado ao curso deste exame.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da administração pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Neste sentido, é válido ressaltar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme o Termo de Referência (SEI nº 0170972) de **R\$ 2.120,00** (dois mil, cento e vinte reais), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas, bem como pelo art. 85 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos, para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da escolha do fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 0178561), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **J F CERTIFICADORA DIGITAL, MANUTENÇÃO, FACILITIES E ENERGIA RENOVAVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.881.745/0001-26, Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que encontra-se legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, sendo ainda a detentora da menor proposta, como demonstra a pesquisa de preços constante nos autos.

Por fim, em relação a pessoa jurídica escolhida, foram acostados aos autos o espelho do CNPJ (SEI nº 0177900) e Ato Constitutivo e Alterações Contratuais (SEI nº 0195664), que corroboram a qualificação jurídico empresarial da pretensa contratada. Em complemento, providenciou-se a juntada aos autos de certidão de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, subscrita



por servidora pública do Departamento Administrativo da Secretária Municipal de Administração (SEI nº 0178560).

Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa que melhor atenda a Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 0201011) de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para emissão de 8 (oito) certificados, encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, que fundamentam a planilha comparativa com um valor médio de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais) para a totalidade das contratações, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada pelo Departamento Administrativo de Licitação da SEMAD, que elaborou Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI nº 0170623) descrevendo a importância dos Certificados Digitais para atendimento de ações administrativas do órgão, relativos a inclusão de assinaturas digitais em documentos/arquivos gerados pela secretaria, garantindo a segurança e confiabilidade das informações.

Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento administrativo para estudo da contratação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração – Sr. José Nilton de Medeiros (SEI nº 0170676). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos servidores: Sra. Suzanny Mayara Messias Padilha e Sr. Jove Nilson Mendes Costa (SEI nº 0170694).

O supracitado titular da pasta emitiu Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0170768), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.



A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 0170790), onde ratifica que a entidade não ultrapassará, com a contratação em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor **José Nilton de Medeiros** (SEI nº 0170793), assim como a indicação dos fiscais do contrato (SEI nº 0170795), assumindo as funções, por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade, a Sra. Suzanny Mayara Messias Padilha como Fiscal Administrativo (SEI nº 0170796) e o Sr. Jove Nilson Mendes Costa como Fiscal Técnico (SEI nº 0178842), os quais comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise.

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0170799), identificando risco, respectiva probabilidade de ocorrência e grau do impacto, além de consequências caso ocorra (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações de contingência se concretizado, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco baixo”.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, a SEMAD contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0170800), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação direta, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi demonstrada com a juntada aos autos de 03 (três) orçamentos obtidos diretamente junto a empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 0174315) - incluindo a empresa a ser contratada, além dos valores resultantes de busca na ferramenta *on-line* Painel de Preços do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SEI nº 0174562) e em contratação similar (SEI nº 0174558).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a caracterização das fontes consultadas, a justificativa para escolha dos fornecedores a solicitar cotações diretamente – e os que atenderam a demanda, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua aplicação, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 0174396), contendo um cotejo dos valores para obtenção do preço médio, que resultou no **valor estimado do objeto a ser contratado, em R\$ 2.120,00** (dois mil, cento e vinte reais), inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Ainda em relação aos fornecedores consultados de forma direta, não vislumbramos nos autos documento que comprove o envio formal de solicitação de cotação, via e-mail ou Ofício, às 03 empresas relacionadas no relatório, pelo que recomendamos a juntada, para fins de observância a regra imposta no art. 58, inciso IV, do regulamento municipal das contratações públicas.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0170972) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Com fito de dar cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/21 c/c art. 86 do Decreto nº 383/2023, a SEMAD manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 0178900), listando as informações necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento das mesmas, sendo indicado o e-mail do órgão (semad@maraba.pa.gov.br) para tal. Divulgado o aviso com respectiva publicação no Portal da Transparência do Município (SEI nº 0194144), o sítio indicou o período entre 07/11/2024 e 11/11/2024, até as 23h59, para participação de qualquer interessada, disponibilizando link para o TR e o Aviso supracitados. Por conseguinte, respeitado o prazo concedido, em 14/11/2024 foi exarada Certidão de não recebimento de qualquer proposta adicional (SEI nº 0200977).

Nota-se que o titular da SEMAD certificou nos autos a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, com fulcro na Orientação Normativa nº 84/2024 da Advocacia Geral da União – AGU (SEI nº 0178550), argumentando que “[...] a presente substituição do contrato por nota de empenho proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos”.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da SEMAD, Sr. José Nilton de Medeiros (SEI nº 0193636), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c



art. 85, inciso II do Decreto Municipal nº 383/2023.

Em ato contínuo, a referida autoridade despachou o processo para efetivação do procedimento de contratação direta e demais providências pela Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, tendo feito o envio por meio do Ofício nº 5/2024/SEMAD-ADM-LIC/SEMAD-PMM (SEI nº 0193990).

Por sua vez, verificados os requisitos adequados do procedimento pela DGLC, em 12/11/2024 tal unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação de Licitações - CEL para proceder com a etapa seguinte da contratação (SEI nº 0196180).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da agente de contratação, Sra. **Fabiana Moraes Silva**, indicada para condução dos demais procedimentos inerentes a efetivação do pacto (SEI nº 0196538).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0170681) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0170682); e da Portaria nº 11/2017-GP (SEI nº 0170692), que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretária Municipal de Administração; e da Portaria nº 3.713/2023-GP, que designa os membros a compor a Coordenação Especial de Licitações, vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CEL/DGLC.

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº 0199840, fls. 188-189) e para CPF da Sócia-administradora (SEI nº 0199840, fls. 190-191), as quais atestam não haver registros de penalidades vigentes para tais nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Outrossim, foi atestado que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0199840, fls. 194-198) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da empresa escolhida.

3.4 Da Dotação Orçamentária

Prosseguindo a análise, vê-se juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0178558) subscrita pelo responsável da pasta, na condição de Ordenador de Despesas da entidade, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2024 estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20241105002 (SEI nº 0179175), o extrato das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o exercício de 2024 (SEI nº 0178164), e o Parecer Orçamentário nº 850/2024/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0190044), referente ao exercício financeiro do ano citado acima, consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

120601.04 122 0001 2.021 Manutenção Secretaria de Administração;
Elemento de despesa:
3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.
Subelemento:
3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Terceiros em TIC - PJ.

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, sendo requisito exigido pelo Termo de Referência da contratação, que em seu tópico 11.7 traz o rol de documentos necessários.

Avaliando a documentação apensada (SEI nº 0193220, 0193225, 0193227, 0193231, 0193234 e 0193236) e suas autenticidades (SEI nº 0194409), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **J F CERTIFICADORA DIGITAL, MANUTENÇÃO, FACILITIES E ENERGIA RENOVAVEL LTDA**, CNPJ nº 28.881.745/0001-26.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 85 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.



Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Juntar aos autos, as solicitações formais de cotação aos fornecedores elencados no Relatório de Pesquisa de Preços, conforme mencionado no tópico 3.3;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação acima, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, na formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050505235.000042/2024-51**, referente a **Dispensa de Licitação nº 40/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da



contratação direta.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de novembro de 2024.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 050505235.000042/2024-51-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação nº 40/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para a prestação de serviços para emissão de certificados digitais para pessoas jurídica (e-CNPJ), do tipo A1, destinado à atender as necessidades da Administração Direta e Indireta do município de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 19 de novembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP